



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina / óleo diesel / óleo S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 5/5/2017 às 08 horas.

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com e consulta ao edital pelo site www.saojoadelrei.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - OBJETO.....	4
III - ÁREA SOLICITANTE.....	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO.....	6
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
VIII – PROPOSTA COMERCIAL.....	8
IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO.....	10
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	11
XI – HABILITAÇÃO	15
XII - RECURSOS, CONTRARRAZÕES,ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES	25
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.....	26
ANEXO V – MINUTA DA ATA.....	27
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.....	35

PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

O Município de São João del-Rei, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, por intermédio da Pregoeira Claudinéa da Silva e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº14.851 de 1º de fevereiro de 2017, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº 057/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2017**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços), Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão será às 08 horas, do dia 5 de maio de 2017, quando então, será realizado o credenciamento e serão recebidos os envelopes das propostas, e posteriormente proceder-se-á aos lances dos licitantes participantes, com a escolha daquelas mais vantajosas para Administração, nos termos do presente edital.

1.1. A sessão será iniciada com ato da Pregoeira às 08 h.

1.2. Aberta a sessão não será permitida a participação de licitantes retardatários.

1.4. A ausência, sem justificativa autorizada pela Pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da credenciada.

1.5. A utilização de qualquer meio de comunicação não será permitida após a abertura dos envelopes de proposta, haja vista que os representantes possuem procuração de que lhes outorga poderes para decidir pela empresa.

1.6. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

1.7. Considerando que a média de preços de mercado é um instrumento importante para negociação com os licitantes na fase de lances, a Pregoeira se resguarda o direito de não divulgar a média estimada, tendo os licitantes o direito a vista durante a fase de lances.

II – OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina / óleo diesel / óleo S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretarias Municipais.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoadelrei.mg.gov.br

4.2. Às empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoadelrei.mg.gov.br e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacaodelrei@gmail.com

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos, que se acharem pertinentes, serão publicadas no site do Município www.saojoadelrei.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, exclusivamente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 12, decreto nº 6.893/2017), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (§ 1º, art. 12 decreto nº 6.893/2017).

4.6. O Município não dará providencia a nenhuma impugnação endereçada por via postal, endereço eletrônico ou por outra forma, senão sob protocolo determinado no item 4.5.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de São João del-Rei e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legalidade de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providencia a ele.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresentem, em local, data e horário definidos neste Edital para o **Credenciamento**, que acontecerá às **08 horas do dia 5 de maio de 2017**, sob a apresentação dos seguintes documentos, que estarão **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, **em cópia autenticada**:

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo poderá ser apresentada em original, por autenticação em cartório, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial (cf. art. 32, Lei federal 8.666/93).

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, devidamente **registrado em Cartório**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declarações, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.6. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo IV**.

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Os documentos apresentados no Credenciamento (Identidade de sócios e contrato social) não precisam ser repetidos no Envelope de Habilitação.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. As empresas interessadas em participar deste certame poderão ser **cadastradas ou não**, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentando, em original, cópia autenticada em Cartório, por servidor da Administração, ou por publicação na imprensa oficial.

VI - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

6.1. Cópia de identidade do sócio administrador;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

- 6.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- 6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **120** (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.
- 6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:
 - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;
 - c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social -INSS
- 6.9. Certidão de débitos trabalhistas;
- 6.11 - O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.**

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC);
 - 7.1.1. Esse certificado, de acordo com os termos do *Caput* do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 1 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documentos.

7.1.2 – Caso a empresa não tenha realizado o Cadastro ou o tendo feito, ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes da Cláusula Sexta deste Edital, a empresa é responsável pela juntada deste(s) documento(s) com vigência plena que atenda à habilitação específica deste processo no interior do envelope de habilitação.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em 1 (uma) via digitada e impressa em papel ofício, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário marcados para abertura das propostas.

8.2. O licitante deverá apresentar proposta referente ao **ITEM**, devendo os lances referirem-se à integralidade de seu objeto.

8.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.4. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão. **Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):**

8.5. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pela Pregoeira, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

8.5. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo), donde se infere o menor preço** e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de **maior percentual de desconto**, para participarem dos lances verbais.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

8.6. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas neste Edital serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos por item subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de **maior percentual de desconto**, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.7. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **8.5**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes (**aumento do percentual de desconto**), em relação à de **maior percentual de desconto**, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor de desconto

8.7.1. As propostas, que por ventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

8.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento**.

8.9. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.11. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

8.12. Proposta sem **assinatura do seu representante legal ou credenciado dentro do envelope nº 1 – PROPOSTA implicará na sua desclassificação.**

8.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.14. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.15. Toda vez que o quantitativo de itens a serem pregoados for igual ou superior a 30 (trinta), as licitantes, gentilmente, deverão fazer acompanhar a proposta escrita, a versão da proposta em meio eletrônico, cujo objetivo é a celeridade do processo, fundamentado na justificativa da razoabilidade e eficácia.

8.16. O programa específico para digitação da proposta será liberado junto ao edital, devendo ser salvo em pen drive que **comporá os autos do processo**, em hipótese alguma será devolvido ao licitante.

8.17. Este processo não se enquadra no item 8.15.

IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO** por **ITEM obtido pelo maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP.**

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

9.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se-lhe o previsto no item 8.3.1 desse edital.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº057/2017

PREGÃO Nº 024/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº057/2017

PREGÃO Nº 024/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ:

10.2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.2.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento dos licitantes, com a apresentação dos documentos exigidos. Posteriormente receberá os envelopes nº 01- PROPOSTA COMERCIAL e nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.2. Uma vez encerrado o prazo determinado a Cláusula Quinta deste Edital (5.1), para o credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

10.3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO.

10.3.1. A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

10.3.1.1. Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.3.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1. Lances verbais:

10.3.2.1.1. Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante a fase de lances.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

10.3.2.1.2. Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **menor desconto**, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1.3. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

10.3.2.1.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

10.3.2.1.5. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

10.3.2.1.6. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

10.3.2.2. Da aceitabilidade e julgamento das propostas:

10.3.2.2.1. O critério de julgamento para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço a ser apurado por meio do **maior desconto para o litro do combustível** que deve incidir **sobre a média dos preços dos combustíveis** praticados no Município de São João del-Rei, tendo por base os valores unitários de referência contidos no Termo de Referência, obtidos por levantamento de preços na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis: ANP: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

10.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.11. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.12. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até a nova reunião.

10.13. Superada a fase de classificação, a Pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

10.14. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

10.15. A Pregoeira divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

10.16. Inclui-se, aqui, a autoridade da Pregoeira para fixar o prazo de **2 (dois) dias úteis para apresentação de recomposição de valores unitários da proposta**, alterados legalmente pela fase de lances.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Superada a fase de classificação, a Pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

11.2. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. A Pregoeira divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

11.4. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

11.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

11.6. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

XII. RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Proclamado o(s) vencedor(es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos.

12.1.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, protocolizados junto à Pregoeira, na Diretoria de Licitações.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas à Pregoeira, no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital, e serão publicadas no endereço eletrônico www.saojoadelrei.mg.gov.br, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

12.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído à autoridade competente.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

procedimento.

12.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12.11. Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.

XIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

13.2. Até à data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

13.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

13.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

13.4.1 advertência;

13.4.2. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

13.4.3 multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

13.5. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

13.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

13.9.1-O não cumprimento das cláusulas do contrato, como também, das especificações do objeto;

13.9.2. O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

13.9.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

13.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

13.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

13.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

13.10.7. As faltas reiteradas;

13.10.8. Razões de interesse do serviço público.

13.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

13.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

14.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do contrato e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

14.5. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato posterior, aceito pela Pregoeira.

14.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

14.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira.

14.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de declarações

ANEXO IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

ANEXO V – Minuta da Ata

ANEXO VI – Minuta do contrato

14.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 31 de março de 2017.

Nilo da Silva Lima

Superintendente de Processos Licitatórios

Claudinéia da Silva

Pregoeira



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a **futura e eventual aquisição de combustível (gasolina / óleo diesel / óleo S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	400.000
02	ÁLCOOL COMUM	LITRO	30.000
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	150.000
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	150.000

2. Da justificativa

2.1. Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos da frota de veículos da Prefeitura de São João del-Rei/MG, inclusive a Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento dos servidores ou para atendimento a população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas.

3. Da aceitabilidade da proposta

3.1. Os licitantes deverão indicar na proposta, preferencialmente, a forma de envio da ORDEM DE COMPRA (fax ou e-mail).

3.2. Para cada item poderá o pregoeiro estabelecer o desconto mínimo. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

4. Do prazo, local e das condições de entrega dos produtos

4.1 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG;

4.2 A contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a **distância máxima de 16 (dezesseis) quilômetros** da sede da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, por questão de razoabilidade e economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento da frota para abastecimento em distância superior à esta;

4.3 A contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Diretor de Compras do Município. A contratada deverá estar apta a fornecer o produtor imediatamente após a assinatura do contrato.

4.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5. Da forma de pagamento

5.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

5.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.3. O pagamento será aferido levando em consideração **a média dos preços dos combustíveis** praticados no município de São João del-Rei, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior (Mensal – Resumo II)** à requisição, publicada pela



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP**, no endereço eletrônico
http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

6. Da dotação orçamentária

6.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE FORNECIMENTO, instrumento substitutivo do contrato.

7. Da fiscalização do contrato

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao Controlador de Frota Municipal.

Adriana Aparecida Rodrigues
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº057/2017
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 024/2017

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Quant.	Medida	Descrição dos itens	Percentual de desconto

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÕES.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°057/2017 PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 024/2017

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 024/2017;

b) que, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

c) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°057/2017
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 024/2017

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (*endereço completo*)....., por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei n.º
11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- ME
 EPP
 Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, residente e domiciliado em São João del-Rei/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para **futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, / etanol / óleo diesel / óleo S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João del- Rei/MG**, em atendimento a várias Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, à empresa (...), CNPJ: (...) estabelecida na (...), representada legalmente por (...), cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 057/2017 sob modalidade Pregão Presencial nº. 024/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Licitação a **futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, / etanol / óleo diesel / óleo S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João del- Rei/MG**, em atendimento às Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o serviço referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

CLÁUSULA IV – DO PERCENTUAL

4.1. O percentual ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	PERCENTUAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	400.000	
02	ÁLCOOL COMUM	LITRO	30.000	
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	150.000	
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	150.000	



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

5.2. A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a **distância máxima de 16 (dezesesseis) quilômetros** da sede da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, por questão de economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento da frota por abastecimento em distância superior à esta.;

5.3. A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Diretoria de Compras do Município. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.5. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Diretoria de Compras Nota Fiscal/Fatura, até o ultimo dia de cada mês, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Controle de Frota.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS. O prazo de



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do Produto e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

6.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pela Diretoria de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos percentuais no item 4 desta Ata de Registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

9.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1. Pela Administração, quando:

12.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.3. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.8.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2. Solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. A contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, _____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ: 17.749.896/0001-09

Nivaldo José de Andrade

(Contratante)

Detentora da Ata

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF

(Contratada)

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º057/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º024/2017

CONTRATO N.º

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, 36.307-340, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **XXXX**, com sede **XXXXX**, na cidade **xxxxxx**, inscrita no CNPJ: **XXXX**, representada legalmente por **XXXXX**, CPF: **XXX**, adjudicatária do Pregão nº **xx/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar Contrato fundamentada na **Ata de Registro de Preços nº xxx/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto desta Licitação a **futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, / etanol / óleo diesel / óleo S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

da **Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG**, em atendimento às Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. Este contrato terá validade correspondente ao exercício financeiro do ano de 2017, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por interesse público até que sejam contratados dos os serviços, dentro do prazo de vigência da ata que o deu origem.

2.2. A dotação orçamentária consignada: (...), Ficha (...), da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em R\$ (...), de acordo com proposta adjudicada e que faz parte dos autos do Processo de Licitação nº 057/2017.

3.2. O fornecimento deverá respeitar a Ordem de Compras, onde o prazo de entrega e demais condições estarão estabelecidas, e somente será medido e aceito pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei para fins de comprovação de fornecimento e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº057/2017.

3.3. O pagamento decorrente do efetivo fornecimento do objeto desta Ata será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento, aprovação e recebimento, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente acompanhada de **Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de regularidade para com o FGTS;**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou recusa parcial ou total de qualquer produto, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **Contratada** e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Adjudicatária

5.1.1. Assegurar a qualidade do objeto requisitado;

5.1.2. Reparar, corrigir, substituir, parcial ou total, imediatamente, e às suas expensas, todo e qualquer item do objeto deste Processo, que integrará a Ata de Registro de Preços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

5.1.3. Garantir a qualidade, bem como a entrega em consonância com a Ordem de Compras, ressaltando-se prazo, local e horário definidos, devendo, obrigatoriamente, comunicar à Diretoria de Compras todo e qualquer imprevisto que resulte em atraso na entrega do objeto requisitado;

5.1.4. Garantir o cumprimento de todas as condições e normas legais e técnicas vigentes quanto ao fornecimento específico de cada item. Observando-se sempre a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste Processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

5.1.6. Realizar a entrega com equipe especializada, capaz de manter as garantias propostas pela licitante, bem como resolver os problemas referentes ao fornecimento do objeto, representando a empresa junto à Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

5.1.7. Disponibilizar todo o equipamento necessário ao perfeito fornecimento do objeto deste Processo, objetivando atender aos prazos, condições e entrega fixados na Ordem de Compras, sobretudo, quanto à qualidade e às especificações técnicas;

5.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

5.1.9. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros no fornecimento do objeto, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

5.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o seu recebimento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através das Secretarias Municipais;

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.12. Conhecer cada objeto a ser fornecidos, de modo que sejam cumpridas as normas técnicas publicadas pela ABNT, ANP, empregando sempre a melhor técnica construtiva, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais;

5.1.13. Fornecer o objeto deste Processo por meio de Nota Fiscal Eletrônica.

5.2. Da Adjudicante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária no fornecimento do objeto deste Processo;

5.2.2. Determinar na Ordem de Compras, previamente, emitida a favor da detentora da Ata de Registro de Preços, dela constando a Secretaria solicitante, as quantidades, os valores unitário e total, a marca e demais especificidades contempladas na proposta, o prazo de entrega, o local de entrega, observado sempre o perímetro urbano do Município de São João del-Rei e o servidor ou setor responsável pelo recebimento;

5.2.3. Aprovar, receber ou reprovar e não receber, parcial ou totalmente, o objeto, quando constatada a sua regularidade (recebimento) ou irregularidade (recusa), conforme determinado neste Processo por meio do Controlador de Frota, designado pela Secretaria solicitante;

5.2.4. Realizar o pagamento relativo ao fornecimento devidamente aprovado e recebido nos termos deste Processo por meio de Nota Fiscal eletrônica devidamente encaminhada à Tesouraria do Município;

5.2.5. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a qualidade dos objetos e utilização dos materiais solicitados;

5.2.6. Emitir a “Ordem de Compras” por meio da Diretoria de Compras, autorizando o fornecimento à Adjudicatária;

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento do objeto deste Processo, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto deste Processo;

5.2.10. Pagar os preços em pleno acordo com as prescrições contratuais;

5.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A **Contratada** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **Contratante**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato, como também, das especificações do objeto;

7.10.2. O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

7.10.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

7.10.7. As faltas reiteradas;

7.10.8. Razões de interesse do serviço público.

7.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for. 7.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL-REI, com renúncia a qualquer



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
Tel: (32) 3373-4466
www.saojoadelrei.mg.gov.br

outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI e (...) firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, xx de xx de 2017.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal

Nome da empresa

CNPJ:

Representante legal

CPF:

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____